REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 4.710-A DE 2020

Autoriza \circ Brasil а importar medicamentos, insumos e demais itens e equipamentos relacionados à área da saúde por meio da Organização Pan-Saúde Americana da (Opas); outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

1° Esta Lei autoriza o Brasil a importar Art. medicamentos, insumos е demais itens е equipamentos relacionados à área da saúde por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas).

Art. 2° A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal ficam autorizados a importar por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas):

I - medicamentos;

II - insumos;

III - equipamentos de proteção individual (EPIs);

IV - equipamentos médico-hospitalares;

V - testes laboratoriais;

VI - oxigênio medicinal;

VII - respiradores automáticos;

VIII - kits de intubação.

Art. 3° Os itens importados devem ter liberação de uso no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 4° Quando a importação de qualquer produto ou equipamento for relacionada ao combate da pandemia decorrente da Covid-19, e for necessário registro na Anvisa para seu uso





no Brasil, sua liberação deverá ser regulada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5° O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1° de julho de 2021.

Deputado GIOVANI CHERINI Relator

